

**PORTARIA Nº 281/2022/DP/DETRAN/AM**

Altera a Portaria DETRAN/AM nº 5046/2018, que racionaliza os atos e procedimentos administrativos no âmbito do Detran/AM, nos termos da Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas DETRAN-AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

**CONSIDERANDO** a regra do art. 1º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os atos de solicitação e entrega de 2º via de CNH;

**CONSIDERANDO** análise do Parecer Jurídico nº 1401.2021.DETRAN.AM.AJUR, de 13 de outubro de 2021.

**CONSIDERANDO** as concepções advindas dos princípios da primazia do interesse público, da segurança jurídica e da estrita legalidade, atinentes à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a interpretação sistemática da norma, que visa coordenar a interpretação legal a todo ordenamento jurídico vigente, de forma ordenada e com certa sincronia, notadamente para confirmar sua função social, atributo, certamente, aplicado na Resolução editada pelo Órgão Normativo Máximo de Trânsito Brasileiro, o CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o que mais constar do processo administrativo objeto do MEMO Nº 184/2021-GRH/DETRAN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 3º, da Portaria DETRAN/AM sob nº 5046/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*§ 1º Para os serviços de veículos que envolvam a segunda via de CRV, baixa de restrição tributária e liberação de veículo apreendido (removido) será exigível o reconhecimento da firma do outorgante (proprietário do veículo) na procuração particular elaborada pelo despachante documentalista filiado*

*ao Sindicato dos Despachantes Documentalista do Estado do Amazonas e credenciado pelo Detran/AM.*

*§ 2º Para solicitação e/ou recebimento de 2º via de CNH, requerida de modo presencial ou online, faz-se necessário instruir o pedido com os seguintes documentos:*

- a) Documento original de identificação com foto do condutor- solicitante;*
- b) Comprovante de residência atualizado, dos últimos três meses (conta de água, luz, telefone);*
- c) Boletim de Ocorrência de registro dos crimes de roubo ou furto realizados perante à Polícia Civil do Estado do Amazonas ou Declaração de próprio punho da perda ou extravio do documento, assinada e com firma reconhecida por autenticidade em cartório;*
- d) Se requerido mediante representação, anexar a procuração pública cartorária ou a procuração particular do SINDESDAM.*

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM.**

Manaus, 29 de março de 2022.



**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**  
Diretor-Presidente